



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 05/2026

2026.062L0200001.09.0006– CiudadES

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ COLONIAL NAS
SOLENIDADES REALIZADAS PELA CÂMARA
MUNICIPAL.**

OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá - ES, inscrita no CNPJ sob nº 31.815.897/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente, **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADA/CONTRATADA

CONVENIÊNCIA E GASTRONOMIA HAPPY HOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.330.024/0001-84, situada na Rua Germano Augusto Alberto Marquardt, nº 20, Rio Possmoser, Santa Maria de Jetibá-ES – CEP 29.645-000, representada por **LUANA DE SOUZA JACOB**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES.

Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo administrativo nº 765/2025, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de café colonial para os convidados e homenageados nas solenidades realizadas pelo Poder Legislativo de Santa Maria de Jetibá-ES, cujos itens a serem servidos estão inclusos no Anexo 01 do processo administrativo nº 765/2025 e inclui-se na prestação de serviço mão de obra de garçons, cozinheiras, ajudantes, bem como materiais e utensílios descartáveis, inox e de vidro como bandejas, pratos, talheres, copos e guardanapos, conforme descrição contida no Processo Administrativo nº 765/2025, cujas solenidades seguem descritas abaixo:

- 01 prestação de serviço de fornecimento de café colonial típico pomerano para 100 (cem) pessoas para a solenidade de entrega do prêmio "Helena Boldt Jacob" e "Frederico Grulke", cujos itens a serem servidos constam no processo administrativo;
- 01 prestação de serviço de fornecimento de café colonial típico pomerano para 150 (cento e cinquenta) pessoas para a sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político administrativa, cujos itens a serem servidos constam no processo administrativo;
- 01 prestação de serviço de fornecimento de café colonial típico pomerano para 200 (duzentas) pessoas para a sessão solene alusiva em comemoração do Dia do Colono, cujos itens a serem servidos constam no processo administrativo;
- 01 prestação de serviço de fornecimento de café colonial típico pomerano para 120 (cento e vinte) pessoas para a sessão solene de entrega do prêmio mérito em Educação (Gerda Elizabeth Roelke Potratz), cujos itens a serem servidos constam no processo administrativo.
- 01 prestação de serviço de fornecimento de café colonial típico pomerano para 150 (cento e cinquenta) pessoas para sessões solenes que estão previstas a serem instituídas por esta casa, as quais ainda estão sendo analisadas pelos pares do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

2.1 O presente contrato possui vigência pelo período de 16 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 31.440,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da data do orçamento estimado (20/01/2026), até findar a vigência do contrato.

3.3 Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, caso haja celebração de aditivo, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1 A execução do contrato dar-se-á de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, sendo que a data de fornecimento constará na Ordem de Fornecimento entregue ao contratado, na forma do item 7.6 do presente contrato;

4.2 O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizada na Rua Dalmacio Espíndula, nº 155, centro, CEP 29.645-000, no horário indicado na AF;

4.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, até o décimo dia subsequente ao recebimento da Nota Fiscal;

4.4 Deverão ser apresentadas as CNDs, devidamente atualizadas, juntamente com a nota fiscal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: Atividade 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Ficha 0000015; Fonte de Recurso; 1500000000001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, através do Departamento de Serviços Gerais em conjunto com Fiscal de Contrato, quanto a qualidade e quantidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer os produtos constantes no presente contrato, obedecendo às especificações do Processo Administrativo nº 765/2024, inclusive aquelas constantes no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal.

7.3 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.4 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

7.5 A Contratada será a única responsável pelo fornecimento de que trata este instrumento e responderá pela quantidade e qualidade dos mesmos.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

7.6 Após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Contratante, a Contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7 A Contratada, no ato do pagamento deverá estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar facilidades indispensáveis inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição.

8.2 Efetuar o pagamento no prazo estipulado, mediante entrega das notas fiscais, através da Tesouraria da Câmara Municipal.

8.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, prazos de vigência e entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à Contratada, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, caso seja solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h". A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

9.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório/e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA
Dados: 2026.03.05 10:30:20 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara - Contratante

CONVENIÊNCIA E GASTRONOMIA HAPPY HOUR LTDA

LUANA DE SOUZA JACOB

Contratada



Documento assinado digitalmente
LUANA DE SOUZA JACOB
Data: 06/03/2026 10:05:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:
